PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



----CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

LEI N° 513/2007

DATA: 11 de Dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mediante processo licitatório, um HOSPITAL devidamente capacitado, para prestar serviços complementares de atendimento à saúde dos municipes do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Eu, **EDSOM LUIZ BAGETTI,** Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar na forma e nos termos da legislação em vigor, mediante devido processo licitatório, um HOSPITAL devidamente capacitado, para prestar ao município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, serviços complementares de atendimento à saúde dos munícipes, consistindo em serviços clínicos, cirúrgicos e obstétricos, internamentos hospitalares, realização de exames e dignósticos, raio x, serviços de ecografia, endoscopia e outros que se tornarem necessários, devendo o hospital a ser contratado colocar a disposição para tanto, profissionais da área, ou seja, médicos de clínica geral e especializada, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, cozinheiras, copeiras e outros.
- Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior e o consequente pagamento pelos serviços efetivamente prestados, serão efetivados por procedimento(s) realizado(s), de acordo com os valores contratados.
- **Art. 3º.** As normas e exigências para a presente Contratação serão fixadas através de contrato por escrito, as quais somente poderão ser alteradas e/ou modificadas mediante mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.
- Art. 4°. O prazo do contrato será de um (01) ano a partir de sua formalização e assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração Municipal, podendo ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe, na forma e condições pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

Art. 5°. Conforme referido junto ao art.2° da presente Lei, os pagamentos pelos serviços prestados serão efetivados por procedimentos realizados, de acordo com os valores contratados, cujos pagamentos serão efetuados mensalmente, com limite máximo mensal de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), cujas despesas serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

07 00. Departamento de Saúde;

00.00. Fundo Municipal de Saúde;

10.301.339.2-012 - Manter as atividades do Programa

3.3.90.39.00 - 1303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A celebração do contrato foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo que no contrato deverá constar cláusula que possibilite a qualquer das partes revoga-lo a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda a pedido do conselho Municipal de Saúde.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de dezembro

do ano de dois mil e sete.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL DE BELTRAO

EDIÇÃO: Nº 3.648 - PAG 3B

DATA 12/12/2007